CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 118/CR-ARC/2026

De 23 de novembro

QUE DEFERE O PEDIDO DA RÁDIO TELEVISÃO CABO-VERDIANA, S.A., (RTC) SOBRE O PAGAMENTO, EM PRESTACÕES, DA COIMA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO N.º 101/CR-ARC/2026, DE 15 DE OUTUBRO

Cidade da Praia, 23 de novembro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 118/CR-ARC/2026
De 23 de novembro

ASSUNTO: Pedido da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A. (RTC), para pagamento, em prestações, da coima aplicada pela Deliberação n.º 101/CR-ARC/2026, de 15 de outubro.

I. DO PEDIDO

1. Em 19 de novembro de 2026, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu um pedido apresentado pela Presidente do Conselho de Administração da RTC, S.A., através do qual solicita autorização para o pagamento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, da coima aplicada àquela sociedade no âmbito do Processo de Contraordenação n.º 06/ARC/2026, pela violação do disposto no n.º 1 do Artigo 21.º e no n.º 3 do Artigo 44.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido (Lei da Televisão.
2. No âmbito do referido processo de contraordenação, foi aplicada à Arguida, ora Requerente, nos termos do n.º 4 do Artigo 86.º da Lei da Televisão, uma coima correspondente ao limite mínimo legalmente previsto, no montante de 875.000$00 (oitocentos e setenta e cinco mil escudos).
3. No seu pedido, a Requerente manifesta a intenção de cumprir integralmente a decisão, alegando, contudo, que, em virtude da sua atual situação financeira, conjugada com os encargos mensais relativos ao pagamento de salários e despesas correntes, bem como com as despesas previstas no âmbito das eleições presidenciais de 2026 e das demais exigências decorrentes da prossecução do serviço público de Rádio e Televisão, o pagamento integral da coima, de uma só vez, representaria um encargo significativo para a tesouraria da empresa.

4. Assim, atendendo a que, nos termos do n.º 3 do Artigo 82.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro, "Sempre que a situação económica do arguido o justifique, e a requerimento deste, a autoridade administrativa (…) poderá autorizar que o pagamento da coima, e das custas se efetue dentro de um prazo não superior a um ano ou em prestações não excedentes a vinte e quatro meses (…)".
5. Adverte-se, contudo, à Requerente que, conforme estabelecido no n.º 6 do Artigo 82.º do RGCO, a falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das restantes, tornando-as integralmente exigíveis.
6. Face ao exposto, consideram-se verificados os pressupostos legais necessários à autorização do pagamento da coima em prestações.

II. DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, apreciado o pedido apresentado pela Presidente do Conselho de Administração da RTC, o Conselho Regulador, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea u) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, **DELIBERA:**

- Deferir o pedido da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., autorizando o pagamento da coima em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de 36.458$00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito escudos) cada, com início em janeiro de 2027.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 24.ª reunião ordinária, realizada a 23 de novembro de 2026.

O Conselho Regulador

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela